



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 122

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			58
Atos do Poder Executivo	1	22	58
Casa Civil.....	6	38	59
Secretaria de Estado de Governo.....		39	60
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		40	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	7		60
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		40	
Secretaria de Estado de Cultura	7	40	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	9	41	65
Secretaria de Estado de Educação.....	10		66
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	41	66
Secretaria de Estado de Obras.....		42	68
Secretaria de Estado de Saúde	17	42	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	48	73
Secretaria de Estado de Transportes	18	52	75
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		54	76
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		54	76
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		54	77
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		55	77
Secretaria de Estado de Esporte.....		55	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		55	78
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		56	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	18	56	
Secretaria de Estado da Criança.....	19	56	85
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		57	89
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			89
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	21	57	90
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		90
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.528, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Decreto nº 35.527, de 10 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Sistema Integrado de Comando e Controle para os eventos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 35.527, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º A equipe multidisciplinar do CICCRR/DF contará com a participação dos seguintes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal:

.....

XV- Secretaria de Estado de Transporte;

XVI - Secretaria de Estado de Turismo;

XVII - Casa Militar;

XVIII - Secretaria de Estado da Criança;

XIX - Polícia Militar do Distrito Federal;

XX - Companhia Energética de Brasília;

XXI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;

XXII - Companhia Metropolitana do Distrito Federal;

XXIII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

XXIV - Transporte Urbano do Distrito Federal;

XXV - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

XXVI - Serviço de Atendimento Médico de Urgência;

XXVII - representantes das Centrais de Batedores e Escoltas (CBE), de Vistoria e Contramedidas (CVC), Integrada de Operações Especiais de Segurança Pública (CIOESP) e Integrada de Aviação Operacional (CIAO), e as Células de Inteligência Operacional (CIO) e de Negociadores (CEN) e outras que sejam implantadas.”

Art. 2º. O § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 35.527, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º O CICCL/DF contará com a participação dos seguintes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal:

I- Polícia Civil do Distrito Federal;

II- Polícia Militar do Distrito Federal;

III- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Serviço de Atendimento Médico de Urgência.”

Art. 3º. Os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 35.527, de 10 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º O CICCRR/DF contará com a participação dos seguintes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal:

I - Polícia Civil do Distrito Federal;

II - Polícia Militar do Distrito Federal;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V - Serviço de Atendimento Médico de Urgência;

VI - Secretaria de Estado de Cultura;

VII - Representante da segurança privada.

§2º A Plataforma de Observação Elevada do Distrito Federal - POE/DF DF contará com a participação dos seguintes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal:

I - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II - Polícia Militar do Distrito Federal.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.529, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.529.534,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.106/2014, 110.000.113/2014 e 430.000.369/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.529.534,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos dos Convênios nº 280/2008 – SO – TERRACAP, nº 011/2009 – SO – TERRACAP e Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã– Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE – SETRAB/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.666.904	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 000192	0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	33.90.93	0	321	966.296		
			99	33.90.93	0	331	495.858		
								1.462.154	
15.573.6205.3033		INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL							
Ref. 002761	0001	INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL-- SOBRADINHO							
		TORRE INSTALADA (UNIDADE) 0	5	44.90.92	0	321	204.750		
								204.750	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						862.630	
11.333.6214.2900		PROJOVEM TRABALHADOR							
Ref. 002058	7549	PROJOVEM TRABALHADOR- QUALIFICAÇÃO DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS-DISTRITO FEDERAL							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	300	714.756		
			99	33.90.39	0	321	147.874		
								862.630	
2014AC00281								TOTAL	2.529.534

DECRETO Nº 35.530, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
06.421.6217.1709		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 000448	0005	(**) (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	100	6.000.000	
								6.000.000
2014AC00282							TOTAL	6.000.000

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	6.000.000	
								6.000.000
2014AC00282							TOTAL	6.000.000

DECRETO Nº 35.531, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 328.909,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 413.000.102/2014, 460.000.158/2014, 040.001.998/2014 e 430.000.619/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 328.909,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						4.506
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004649 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	4.506	4.506
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						33.465
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	33.465	33.465
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						279.188
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 002065 0002 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	300	279.188	279.188
2014AC00288	TOTAL					317.159

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						11.750
09.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000396 0005 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-IPREV/DF- PLANO PILOTO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	11.750	11.750
2014AC00288	TOTAL					11.750

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						33.465
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	132	33.465	33.465
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.506
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	100	4.506	4.506
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						279.188
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 002065 0002 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	300	168.077	168.077
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 002067 0004 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	300	111.111	111.111
2014AC00288	TOTAL					317.159

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						11.750
09.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000439 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-IPREV/DF- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	100	11.750	11.750
2014AC00288	TOTAL					11.750

DECRETO Nº 35.532, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.681,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.160/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.681,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					30.681
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 000281	0009	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL					
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0					
			99	44.90.51	3	100	30.681
							30.681
2014AC00285						TOTAL	30.681

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						30.681
15.451.6208.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000282	0018	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS-DISTRITO FEDERAL						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		99	33.90.35	0	100	30.681
								30.681
2014AC00285							TOTAL	30.681

DECRETO Nº 35.533, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.661.567,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30

de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.001.789/2014, 193.000.470/2014, 390.000.424/2014, 510.000.469/2014, 002.000.414/2014 e 427.000.147/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 3.661.567,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						500.000
13.391.6219.3178		REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 006963	5772	(**)(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						2.886
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700	0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
			1	33.90.33	0	100	2.886	2.886
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						900.000
15.122.6004.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000133	0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP- GUARÁ						
			10	33.90.08	0	100	900.000	900.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						3.681
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228	9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
			1	44.90.52	0	100	3.681	3.681
150201/15201	40201	FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.000.000
19.571.6205.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						

		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						255.000
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006874	9745	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
ANEXO I			DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER- PLANO PILOTO								
			1	33.90.39	0	100	243.250	243.250
14.422.6229.4212		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER						
Ref. 006878	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DA MULHER-- PLANO PILOTO						
CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1								
			1	33.90.30	0	100	11.750	11.750
2014AC00286							TOTAL	3.661.567

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							900.000
28.843.0001.9096		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							
Ref. 000113	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ							
				10	32.90.21	0	100	900.000	
									900.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							3.681
23.695.6230.3936		REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV							
Ref. 002444	0002	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-- PLANO PILOTO							
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
				1	44.90.51	0	100	3.681	
									3.681
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL							2.886
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

Ref. 000950	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO							
			1	33.90.33	0	100	2.886		
								2.886	
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP							2.000.000
19.571.6205.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 000611	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL							
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0									
			99	44.90.20	0	100	2.000.000		
								2.000.000	
560102/00001	56102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS							500.000
04.126.6009.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 007821	5839	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1									
			99	44.90.39	0	100	500.000		
								500.000	
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL							255.000
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO							

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 006875	8480	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	55.000	55.000	
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 9							
14.422.6229.4211		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR							
Ref. 006588	0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 21							
2014AC00286							TOTAL	3.661.567	

DECRETO Nº 35.534, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.317.877,00 (doze milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas

pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.001.422/2014, 060.001.423/2014 060.001.424/2014, 060.001.425/2014, 060.001.426/2014, 060.001.452/2014, 060.001.456/2014, 060.001.536/2014 e 060.001.576/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.317.877,00 (doze milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I	DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						12.317.877
10.302.6202.3172		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773	0003	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	338	3.895.629	3.895.629
10.305.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790	0005	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	8.000.000	
			99	44.90.52	0	338	422.248	
								8.422.248
2014AC00287							TOTAL	12.317.877

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às vinte horas e vinte minutos, no salão do Ginásio de Funções Múltiplas de Planaltina – DF, localizado à Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, realizou-se a Audiência Pública para consultar a opinião da comunidade planaltinense acerca da proposta de dar o nome “Cezar Alves de Medeiros” à Vila Olímpica de Planaltina, conforme Projeto de Lei nº 1.824/2014, de iniciativa do Deputado Cláudio Abrantes e de acordo com que estabelece o art. 5º, da Lei nº 4.052/07. A audiência foi conduzida pelo Administrador Regional de Planaltina, Nilvan Pereira de Vasconcellos e compoendo a mesa o filho do homenageado o Sr. Robson Cezar Silva Medeiros, a viúva Dona Francisca Maria do R. S. Medeiros e pelo propositor do Projeto de Lei Deputado Distrital Cláudio Abrantes. Após várias ponderações dos integrantes da mesa e do público presente decidiu-se, por unanimidade, pela aprovação da proposta em discussão.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 27 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:
DE: U.O: 09.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9662

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 424.949,00
Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à execução de obra campo de futebol grama sintética, alambrado e passeio na QN 319 Area Especial 01 de Samambaia, processo nº 142.000.401/2013 conforme Ofício nº 668/2014 - GAB / ADM – Samambaia.		
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.		
CARLOS ANTONIO DA SILVA SANTAREM	NILSON MARTORELLI	
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente	
U.O Cedente	U.O. Favorecida	

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF de nº 111, de 02/06/14, página 07.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

AADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada em frente à QC 4, Conjunto 3, Riacho Fundo II, para a realização de evento de festa junina da Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, nos dias 21 e 22 de junho de 2014, das 19h às 00h;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

AADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 16 de maio de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 70, de 14 de maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16/05/2014, nos autos do processo nº 301.000.345/2013, conforme Ofício nº 002/2014 – Sindicância.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

AADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 16 de maio de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 69, de 14 de maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16/05/2014, nos autos dos processos nºs 301.000.103/2014; 301.000.104/2014; 301.000.105/2014 e 301.000.106/2014;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no DODF de 03/02/2014, e considerando a Circular n.º 074/2011-Coordenadoria das Cidades RESOLVE: Art. 1º Tornar público que, no mês de maio de 2014, foram expedidas CARTAS DE HABITE-SE na seguinte sequência: n.º do Habite; Endereço e nome do interessado: 16/2014; AR 09 Conjunto 05 Lote 10 – Sobradinho II; Virginia Alcebiades Madeira. 17/2014; AR 13 Conjunto 13 Lote 03 – Sobradinho II; Pedro Márcio de Andrade Braga. 18/2014; AR 06 Conjunto 04 Lote 16 – Sobradinho II; Ubatan Mendes Loureiro.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 19, de 13 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial nº 97 de 16 de maio de 2014, página 8 – ONDE SE LÊ: “...15/2014, AR 5, conjunto 8, lote 15, Sobradinho II, José Joselino de Araújo...”, LEIA-SE: “...15/2014, AR 5, conjunto 8, lote 15, Sobradinho II, José Josileno de Araújo...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 30 de maio de 2014, publicada no DODF nº 111, de 02 de junho de 2014, página 23, ONDE SE LÊ: “...Ordem de Serviço nº 07...”, LEIA-SE: “... Ordem de Serviço nº 22...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Institui a Credencial de Lapela (boton) no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constante do inciso VII do artigo 95 do Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Credencial de Lapela, com o objetivo de identificar os servidores lotados e em exercício no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, de acordo com as especificações e modelos descritos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A Credencial de Lapela é um distintivo pessoal e intransferível, de uso exclusivo de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º A credencial disposta nesta Portaria não substitui, para todos os efeitos legais, os crachás de identificação instituídos pela Portaria nº 18, de 03 de maio de 2012, publicado no DODF nº 87 de 04 de maio de 2012.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas será responsável pelo controle e distribuição da Credencial de Lapela no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, mediante emissão de Recebimento de Credencial de Lapela.

Art. 5º A credencial a que se refere a presente Portaria deverá ser posicionada na porção superior esquerda da vestimenta do usuário.

Art. 6º No caso de extravio da Credencial de Lapela, o detentor comunicará, obrigatoriamente, a Diretoria de Gestão de Pessoas, para controle.

Art. 7º No caso de exoneração, o servidor detentor da Credencial de Lapela deverá providenciar a devolução à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO TAVEIRA VALADÃO

ANEXO I

- 1) DA CREDENCIAL
- O conjunto simbólico da Credencial de Lapela (Boton) é formado por modelo conforme descrição abaixo:
- 1.1 BOTON de fundo VERDE E DOURADO: destina-se ao uso dos servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal,
- 2) DAS ESPECIFICAÇÕES
- 2.1 As Credenciais de Lapela terão 2 cm de diâmetro, forma circular, confeccionadas em metal com borda na cor dourada.
- 2.2 A porção superior da credencial, apresenta a inscrição “Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural” na cor dourada, fonte Prelo Condensed-Bold, distribuída de forma centralizada.
- 2.3 A porção inferior da credencial, apresenta a inscrição “Distrito Federal” na cor dourada, fonte Prelo Calvert MT Bold, distribuída de forma centralizada.
- 2.4 No coração da credencial, o brasão do Distrito Federal do Brasil, idealizado pelo poeta Guilherme de Almeida, instituído pelo Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960. O desenho aspira formas modernas e inovadoras, à semelhança da arquitetura da capital brasileira.
- 2.5 O brasão tem o formato inspirado na forma de pilotis da colunata do Palácio da Alvorada. As cores, todavia, não são dos mesmos tons da Bandeira Nacional, assemelhando-se às utilizadas na Bandeira de Brasília. Carrega, ao centro, um escudo verde com a chamada Cruz de Brasília, composta de quatro flechas divergentes, que simbolizam a ação centrífuga do poder. Abaixo, em latim, o mote do Distrito Federal: venturis ventis (“aos ventos vindouros”).

ANEXO II



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.116 – Região Administrativa de São Sebastião;

UG 190.116 – Região Administrativa de São Sebastião.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1615	33.90.39	100	300.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário de São Sebastião, conforme Ofício nº 45 /2014-CLDF, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL JOSÉ GUILHERME DE JESUS FILHO

Titular da UO Cedente Administrador Regional de São Sebastião

Por delegação de Competência Em substituição

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Colegiados Setoriais conforme o artigo 13, parágrafo único da Portaria nº 36 de 24 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS SETORIAIS E CÂMARAS TRANSVERSAIS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º Os Colegiados Setoriais e as Câmaras Transversais são integrantes da estrutura básica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e têm por finalidade assessorar, analisar,

debater e propor políticas públicas e diretrizes de ação para a gestão da cultura, promover a articulação e o debate entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Distrito Federal, nos termos das Portarias nº 36, de 24 de junho de 2013, e nº 2, de 27 de janeiro de 2014.

§ 1º Os Colegiados e as Câmaras promoverão a capilaridade, a transparência, a participação e a publicização de suas ações;

§ 2º Os Colegiados e as Câmaras terão um papel complementar ao do Conselho de Cultura do Distrito Federal e deverão harmonizar suas ações e encaminhamentos entre si visando uma maior sinergia entre os espaços de articulação institucional do Estado com a sociedade civil organizada.

Art. 2º São constituídos pelas seguintes instâncias:

I – Plenária Geral;

II – Comitê Gestor;

III – Câmaras Transversais;

IV – Plenárias Setoriais;

V – Diretorias Setoriais;

VI – Coordenações Setoriais; e,

VII – Secretarias Executivas Setoriais;

Art. 3º A Plenária Geral é a instância máxima de decisão dos Colegiados Setoriais e das Câmaras Transversais e será constituída por todos os membros da sociedade civil – inscritos e eleitos - e do governo indicados pela Secretaria.

§ 1º As Plenárias Gerais serão convocadas pelo Secretário de Estado da Cultura ou pelo Comitê Gestor e terão periodicidade, no mínimo, semestral, podendo ocorrer reuniões extraordinárias a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências deste regulamento e divulgadas com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º As Plenárias Gerais serão presididas pelo Secretário de Estado de Cultura ou por um representante indicado por ele e secretariadas por até três membros da sociedade civil escolhidos ad hoc;

§ 3º As decisões da Plenária Geral serão tomadas pelos membros dos Colegiados Setoriais e das Câmaras Transversais, que terão direito a voz e voto;

§ 4º Qualquer cidadão poderá participar das Plenárias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 5º Os membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal serão convidados permanentes e terão direito a voz e a voto.

Art. 4º O Comitê Gestor tem por finalidade harmonizar o desenvolvimento das discussões realizadas pelos Colegiados e pelas Câmaras, encaminhar decisões conjuntas e construir a agenda de trabalho e será constituído pelos Coordenadores e Secretários Executivos eleitos dentre os representantes da sociedade civil e pelos representantes governamentais de cada Colegiado Setorial.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado por um representante governamental e por dois representantes da sociedade civil escolhidos dentre seus membros;

§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor serão, no mínimo, mensais, podendo haver convocações para reuniões extraordinárias a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências deste regulamento e divulgadas com sete (07) dias de antecedência;

§ 3º O Comitê Gestor será responsável pela convocação das Plenárias Gerais de acordo com este regulamento e pela supervisão do trabalho dos Colegiados Setoriais e das Câmaras Transversais;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor serão tomadas pelos membros, que terão direito a voz e voto, cabendo a outros interessados, convidados e cidadãos em geral o direito a voz durante as reuniões.

Art. 5º As Câmaras Transversais tem por finalidade discutir as políticas públicas para a cultura com o foco em cada uma das etapas próprias da expressão cultural – formação, criação, produção, fruição e memória - e serão constituídas por 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil eleitos em cada um dos Colegiados Setoriais existentes e por dois representantes governamentais indicados para cada uma das cinco áreas listadas abaixo:

I – Educação, Formação, Capacitação e Pesquisa;

II – Criação, Inovação, Diversidade e Novas Tecnologias;

III – História, Memória e Patrimônio Cultural, Arqueológico, Artístico, Imaterial e Material;

IV – Gestão, Fomento, Incentivo, Produção, Infraestrutura e Serviços;

V – Circulação, Comunicação, Difusão e Fruição.

§ 1º Cada uma das Câmaras Transversais será coordenada por um representante governamental e por dois representantes da sociedade civil escolhidos dentre seus membros;

§ 2º As reuniões ordinárias das Câmaras Transversais serão, no mínimo, trimestrais, podendo haver convocações para reuniões extraordinárias a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências deste regulamento e divulgadas com sete (07) dias de antecedência;

§ 3º As decisões das Câmaras Transversais serão tomadas pelos membros, que terão direito a voz e voto, cabendo a outros interessados, convidados e cidadãos em geral o direito a voz durante as reuniões, e serão encaminhadas para análise, deliberação e homologação do

Comitê Gestor e da Plenária Geral.

Art. 6º Os Colegiados Setoriais serão compostos por no mínimo 20 (vinte) membros inscritos que comprovem sua atuação no setor, desde que, entre eles, haja, no mínimo, cinco (5) Regiões Administrativas representadas.

§ 1º Os setores organizados em Colegiados são:

I - Dança;

II - Design;

III - Teatro;

IV - Culturas Populares e Tradicionais;

V - Circo;

VI - Culturas Afro-brasileiras;

VII - Arte e Tecnologia;

VIII - Arte Urbana;

IX - Artes Visuais;

X - Livro, Leitura e Bibliotecas;

XI - Musica;

XII - Audiovisual;

XIII - Artesanato;

XIV - Patrimônio;

XV - Moda;

XVI - Fotografia.

§ 2º Os Colegiados Setoriais serão estruturados através das Plenárias Setoriais, Coordenações e Secretarias Executivas.

§ 3º De acordo com a dinâmica cultural do Distrito Federal e o estágio de organização da sociedade civil, outros setores poderão se fazer representar através da constituição de novos Colegiados Setoriais ou pelo resultados da fusão e combinação de Colegiados já existentes;

§ 4º As decisões sobre as fusões e constituições de novos Colegiados Setoriais são de responsabilidade do Comitê Gestor e homologadas pela Plenária Geral.

Art. 7º As Plenárias Setoriais tem por finalidade discutir as políticas públicas específicas para cada um dos segmentos organizados da expressão cultural no Distrito Federal e serão constituídos por representantes da sociedade civil, inscritos e eleitos, e por representantes governamentais indicados pela Secretaria de Cultura.

§ 1º As Plenárias Setoriais serão dirigidas pelo Coordenador, com o auxílio do Secretário Executivo ou, na ausência eventual destes, por um representante do governo com o auxílio de um dos membros escolhido ad hoc;

§ 2º As reuniões ordinárias das Plenárias Setoriais serão, no mínimo, trimestrais, podendo haver convocações para reuniões extraordinárias a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências deste regulamento e divulgadas com sete (07) dias de antecedência;

§ 3º As decisões das Plenárias Setoriais serão tomadas pelos membros, que terão direito a voz e voto, cabendo a outros interessados, convidados e cidadãos em geral o direito a voz durante as reuniões, e serão encaminhadas para análise, deliberação e homologação do Comitê Gestor e da Plenária Geral;

§ 4º As Plenárias Setoriais poderão homologar as inscrições de novos agentes culturais do setor interessados em participar do processo de discussão dos Colegiados Setoriais;

§ 5º As Plenárias também poderão eleger, dentre seus membros, novos representantes, titulares e suplentes, para o Comitê Gestor e para Câmaras Transversais, caso haja vacância destas funções ou cumprimento insatisfatório das funções pelos eleitos; § 5º Os membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal serão convidados permanentes e terão direito a voz e a voto nas plenárias dos seus respectivos setores;

§ 6º Durante as Conferências de Cultura do Distrito Federal serão realizadas Plenárias Setoriais especiais onde, além da formulação, avaliação e aprovação dos Planos Setoriais, serão renovados os mandatos ou escolhidos novos representantes para as Câmaras Transversais e Diretorias Setoriais de cada segmento.

Art. 8º As Diretorias Setoriais tem por finalidade coordenar os trabalhos dos Colegiados Setoriais e serão constituídos pelos cinco representantes setoriais da sociedade civil eleitos e pelos dois representantes governamentais indicados pela Secretaria de Cultura.

§ 1º As Diretorias Setoriais serão dirigidas por um Coordenador, eleito dentre os representantes da sociedade civil, auxiliado pelo Secretário Executivo;

§ 2º As reuniões ordinárias das Diretorias Setoriais serão, no mínimo, mensais, podendo haver convocações para reuniões extraordinárias a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências deste regulamento e divulgadas com sete (07) dias de antecedência;

§ 3º As decisões das Diretorias Setoriais serão tomadas pelos membros, que terão direito a voz e voto, cabendo a outros interessados, convidados e cidadãos em geral o direito a voz durante as reuniões, e serão encaminhadas para análise e deliberação das Plenárias Setoriais.

Art. 9º As Coordenações Setoriais têm por finalidade dirigir as discussões de políticas públicas específicas para cada um dos segmentos organizados da expressão cultural no Distrito Federal e serão constituídas por um dos cinco representantes setoriais da sociedade civil eleitos.

Art. 10. As Secretarias Executivas Setoriais têm por finalidade assessorar os Coordenadores

na direção dos trabalhos dos Colegiados Setoriais e serão constituídas por um dos cinco representantes setoriais da sociedade civil eleitos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal:

- I – Coordenar o trabalho dos Colegiados Setoriais e das Câmaras Transversais;
 - II – Encaminhar as resoluções das Plenárias Gerais, do Comitê Gestor e das demais instâncias através de seus representantes indicados;
 - III – Oferecer toda a estrutura logística e a assessoria técnica e jurídica necessária para o bom andamento dos trabalhos das instâncias dos Colegiados Setoriais e das Câmaras Transversais;
 - IV – Dar publicidade, através dos meios de comunicação disponíveis, aos atos e decisões dos Colegiados Setoriais e Câmaras Transversais;
 - V – Articular as ações dos Colegiados e das Câmaras com as demais instâncias do Sistema de Cultura do Distrito Federal;
 - VI – Coordenar o processo eleitoral para a composição dos Colegiados Setoriais e das Câmaras Transversais, preferencialmente durante as Conferências de Cultura ou, caso não seja possível, com a realização de Plenárias Setoriais e Plenárias Gerais extraordinárias especialmente convocadas para esta finalidade;
 - VII – Coordenar o processo de elaboração e implementação dos Plano Setoriais em permanente diálogo com os membros dos Colegiados Setoriais e das Câmaras Transversais;
 - VIII - Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidas pelos Colegiados Setoriais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados na Secretaria de Estado da Cultura.
- Parágrafo único - O Secretário de Estado da Cultura poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Colegiados Setoriais ou suas Diretorias Setoriais.
- Art. 12. Compete à Plenária Geral aprovar o Regimento Interno, deliberar e homologar as decisões do Comitê Gestor através da aprovação de recomendações e moções que serão encaminhadas à Secretaria de Cultura e aos demais órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e Governo Federal para as devidas providências.
- Art. 13. Compete ao Comitê Gestor elaborar o Regimento Interno, deliberar e homologar as decisões das Câmaras Transversais e dos Colegiados Setoriais através da aprovação de recomendações e moções que serão encaminhadas às Plenárias Gerais, à Secretaria de Cultura e aos demais órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e Governo Federal para as devidas providências.
- Art. 14. Compete às Câmaras Transversais e aos Colegiados Setoriais:
- I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios à Secretaria de Estado de Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos setores culturais;
 - II – apresentar as diretrizes dos setores representados para a Secretaria de Estado da Cultura;
 - III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais e a fortalecer a economia da cultura, as cadeias produtivas e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;
 - IV – propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;
 - V – promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos regionais;
 - VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;
 - VII – estimular a integração de iniciativas socioculturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;
 - VIII – estimular a cooperação entre os entes públicos para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;
 - IX – subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração e avaliação das diretrizes e na construção e acompanhamento do Plano Decenal de Cultura e Planos Setoriais de Cultura do Distrito Federal;
 - X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;
 - XI – promover a valorização e a formalização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;
 - XII – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;
 - XIII – incentivar a fruição da cultura;
 - XIV – formular e encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura o calendário anual das atividades do setor; e
 - XV – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- Art. 15. Compete às Diretorias Setoriais coordenar os trabalhos dos Colegiados Setoriais e encaminhas as decisões das Plenárias Setoriais.
- Art. 16. Compete às Coordenações:
- I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário do Colegiado,

- II – preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III – ordenar o uso da palavra;
 - IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
 - V – assinar atas aprovadas nas reuniões;
 - VI – submeter à apreciação do Secretário de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado Setorial; e
 - VII – zelar pelo cumprimento das disposições desta Portaria, adotando as providências que se fizerem necessárias.
- Art. 17. Compete às Secretarias Executivas:
- I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Colegiado Setorial;
 - II – organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do Colegiado;
 - III – acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias superiores dos Colegiados Setoriais;
 - IV – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado;
 - V – cumprir e fazer cumprir as atribuições e os encargos que lhe forem atribuídos;
 - VI – responder pela comunicação interna e externa do Colegiado; e
 - VII – executar as atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador.
- Art. 18. Aos membros representantes eleitos pela sociedade civil e aos indicados pelo Poder Público compete:
- I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
 - II – participar das atividades do Colegiado, com direito a voz e voto;
 - III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
 - IV – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Coordenador;
 - V – participar das Câmaras Transversais para as quais for indicado, com direito a voz e voto;
 - VI – pedir vista de matéria, na forma do Regimento Interno;
 - VII – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
 - VIII – propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;
 - IX – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
 - X – solicitar a verificação de quórum; e
 - XI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.
- § 1º – Um membro pode participar de quantos Colegiados Setoriais quiser, com direito a voz, desde que comprovada sua atuação nos mesmos. No entanto, o membro terá direito a voto em até três deles e direito a ser votado para as Diretorias Setoriais e para as Câmaras Transversais em apenas um Colegiado Setorial.
- § 2º Nas hipóteses de impedimento permanente ou ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, será indicado novo representante, podendo para isso serem convocadas novas eleições para destituição e instituição durante as Plenárias Setoriais.
- Art. 19. As decisões dos Colegiados Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos e AS decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da Internet e de outros meios disponíveis com vistas à ampla divulgação dos resultados.
- CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
- Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros dos Colegiados.
- Art. 21. Os Colegiados, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.
- Art. 22. Poderão ser convidados representantes de entidades, profissionais ad hoc para participar das reuniões plenárias, não sendo, no entanto, computados para o quórum das mesmas.
- Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados ouvindo o Plenário.
- RETIFICAÇÃO
- Na Portaria Conjunta nº 46, de 13 de maio de 2014, publicada no DODF Nº 96, de 15 de maio de 2014, página 07. ONDE SE LÊ: “...PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.1606...”, LEIA-SE: “...PLANO DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.1606...”.
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**
- ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADO REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2014. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CADASTRAMENTO, DIAGNÓSTICO, CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCUBAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES QUE ATUAM NO DISTRITO FEDERAL Ao décimo dia do mês de junho do ano de 2014, na sala de reuniões da Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, situada no 3º andar do bloco ‘A’, SEPN 515, Brasília/DF, a Comissão Técnica e Julgadora - CTJ, instituída pela Portaria nº 37, de 06 de junho de 2014, em consonância com o estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 03, de 30 de maio de 2014, reuniu-se às 09 horas para a abertura dos envelopes entregues pela entidade Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. Inicialmente, procedeu a abertura do envelope lacrado de habilitação. Depois de verificada toda a documentação, o Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC – foi considerado HABILITADO, por ter apresentado a documentação em conformidade com o item 5 do edital. Em sequência procedeu-se a abertura do envelope lacrado de classificação. Verificada a documentação constante no envelope de classificação a reunião foi suspensa para análise dos critérios de classificação. Registre-se que compareceram à abertura dos envelopes os Srs. Higor dos Santos Santana e Jose Antônio Moroni e, a Sra. Isabela Mara dos Santos da Silva, representantes da entidade. Os trabalhos foram retomados ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de 2014, em mesmo local e hora para análise e deliberação dos critérios de classificação do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. Os membros da comissão de acordo com o item 10 do edital atribuíram a seguinte pontuação: critério 1: 10 (dez) pontos; critério 2: 00 (zero) pontos; critério 3: 4 (quatro) pontos; perfazendo o total de 14 (quatorze) pontos. De acordo com o item 10.2 do edital a CTJ declara o Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC – QUALIFICADO para o conveniamento relativo ao Chamamento Público nº 03, de 30 de maio de 2014. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme segue assinada por todos os integrantes da Comissão Técnica Julgadora.

Zilmar Pereira de Sousa – Coordenador; Thelma Regina Vieira de Mello; Daniel Higino L Menezes e Devika Priscila R. Guedes de Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 22 DE MAIO DE 2014. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art.1º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

UG/GESTÃO: 190201/19201– Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.3236.0003	44.90.51	100	664.592,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 664.592,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), destinados a custear despesas com a contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos de reforma e ampliação do Centro Integrado de Educação Física - CIEF, nos termos do Processo n.º 112.001.065/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

Secretário Adjunto de Educação

Titular UO Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP

Titular UO Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 105, de 27/05/14, página 04.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2014.

(Processo 125.000.488/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 125/2014 – NUPES/GEESP/

COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.450.398/001-77 e no CNPJ/MF sob o nº 05.949.009/0001-67, estabelecida na ADE CONJUNTO 25 LOTE 06 – AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada Interessada, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à Interessada a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a Interessada dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Interessada perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

CLÁUSULA QUINTA – A Interessada poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – Interessada

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 06 de junho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98/2014.

Processo: 125.000.739/2013; Interessada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES E GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.; Assunto: Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada

por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art.1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da Interessada, com base nas razões do Parecer nº 104/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99/2014.

Processo: 125.000.873/2013; Interessada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES E TELEMAR NORTE LESTE S/A; Assunto: Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art.1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da Interessada, com base nas razões do Parecer nº 105/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100/2014.

Processo: 125.000.875/2013; Interessada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES e OI S/A; Assunto: Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art.1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da Interessada, com base nas razões do Parecer nº 106/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101/2014.

Processo: 125.000.740/2013; Interessada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES e TELEFÔNICA BRASIL S/A; Assunto: Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art.1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da Interessada, com base nas razões do Parecer nº 108/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102/2014.

Processo: 125.000.741/2013; Interessada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES e TIM CELULAR S/A; Assunto: Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato re-

presentada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art.1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da Interessada, com base nas razões do Parecer nº 109/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103/2014.

Processo: 125.000.742/2013; Interessada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES e COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES; Assunto: Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art.1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da Interessada, com base nas razões do Parecer nº 110/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 455, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Processo: 040.001740/2009; Interessado: Comunidade de Renovação no Espírito Santo; CNPJ: 00.665.265/0001-09; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 149 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 04 de junho de 2009, a partir de 01/01/2014, tendo em vista a Igreja não está mais estabelecida no endereço SC/S QD 1 BL B Salas 508 e 509 (inscrições 06293026 e 06293034) em conformidade com a sua solicitação pensada ao processo acima identificado.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 457, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Processo: 127.008240/2008; Interessado: ANGKOR PARTICIPACOES LTDA.; CNPJ: 08.973.501/0001-66; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; art 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional e § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006- e o PARECER Nº: 26 / 2014 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

DECLARA:

Cassado Ato Declaratório nº 198 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 15 de maio de 2008 tendo em vista que, conforme documentação apresentada pela requerente, a atividade preponderante da empresa não atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do Art. 3º da Lei 3.830/2006, de 14.3.2006 c/c § 1º do art. 2º do Decreto 25.576/2006, de 28/12/2006.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 481, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Processo: 127.003955/2014; Interessado: VALE DOS CRISTAIS HOTEL FAZENDA E TURISMO RURAL LTDA.; CNPJ: 02.216.861.0001-37; Assunto: Suspensão da cobrança do ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA SUSPENSA A COBRANÇA do ITBI na transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: VALE DOS CRISTAIS HOTEL FAZENDA E TURISMO RURAL LTDA.– CNPJ Nº 02.216.861.0001-37; TRANSMITENTE: NADER FRANCO DE OLIVEIRA– CPF Nº 098.026.571-15; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Realização de Capital; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 03/2012 a 03/2016; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SD/S BL A NM 41 LJ 1B 2SS; 119.013- 1º; 4778775-9.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 20116, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 482, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Processo: 127.000.161/2011; Interessado: GENT INCORPORADORA LTDA.; CNPJ: 09.551.992/0001-10; Assunto: Reconhecimento de não incidência de ITBI – transmissão decorrente de incorporação de Pessoa Jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; art 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional e § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/2006- e o PARECER Nº: 30 / 2014 - NUBEF/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF.

DECLARA:

Cassado Ato Declaratório nº 36 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 21 de fevereiro de 2011 tendo em vista que, conforme documentação apresentada pela requerente, a atividade preponderante da empresa não atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do Art. 3º da Lei 3.830/2006, de 14.3.2006 c/c § 1º do art. 2º do Decreto 25.576/2006, de 28/12/2006.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 486, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Processo: 046.006646/2004; Interessado: Igreja Evangélica Apocalipse Pentecostal; CNPJ: 01.719.327/0001-80; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º , inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADO os Atos Declaratórios nºs. 098 e 099/2005 – DITRI/SUREC/SEF, de 17 de março de 2005, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; QNG 24 LT 38 – TAGUATINGA -DF; 20209002; 01-01-2014.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 497, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Processo: 042.000030/2000; Interessado: Igreja Presbiteriana Pentecostal do Brasil; CNPJ: 00.731.921/0001-24; Cassação da Imunidade/Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º , inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADOS os Atos Declaratórios nºs 177 – GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DODF nº 108, de 06/06/2003, página 15 e 184/2003 - DITRI/SUREC/SEFP, DODF nº 108, de 06/06/2003, página 10, no que se refere ao Interessado acima identificado, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; A CLARAS QS 5 AV AREAL LT 8; 45528829; 17/10/2012 – Consta outra Igreja no local, em conformidade com os termos constantes na diligência efetuada e em nosso cadastro imobiliário.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 503, DE 25 DE MAIO DE 2014.

Processo: 042.006095/2009; Interessado HS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.; CNPJ: 11.122.259.0001-21; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI-realização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 365 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 08 de dezembro de 2009, tendo em vista a solicitação de desistência feita pelo interessado

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 531, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Processo: 0045.001391-2013; Interessado(A): ANCHIETA TRANSPORTE LTDA ME; CNPJ/CPF: 02.325.971/0001-37; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o(s) veículo(s) abaixo identificado(s), destinados(s) ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar: PLACA; PERÍODO; DESONERAÇÃO; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO PARA O PERÍODO 01/01/14 A 22/02/14; JJC5297; 01/01/2014 a 23/02/2014; R\$ 162,70; 100. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 533, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Processo: 125.000047/2014; Interessado: Estados Estrangeiros; Assunto: Isenção IPVA – Veículos Oficiais em Missão Diplomática. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/1965 e no inciso II do artigo 1º da Lei nº 4.727/2011, DECLARA: CASSADO o Despacho de Reconhecimento nº 39/2010 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 08 de setembro de 2010, tendo em vista a perda da condição da reciprocidade ao Governo brasileiro no país sede da missão considerada, conforme comunicado do Ministério das Relações Exteriores por meio do ofício nº 80 CGPI/DIMU de 10 de outubro de 2013, nos termos que se seguem: PAÍSES; CNPJ; EFEITOS A PARTIR DE; ÁFRICA DO SUL; 04.217.431/0001-65; 10 de outubro de 2013; ALEMANHA; 03.871.338/0001-07; 10 de outubro de 2013; BARBADOS; 11.676.212/0001-00; 10 de outubro de 2013; CAMEROUN; 04.263.816/0001-69; 10 de outubro de 2013; CHIPRE; 11.052.759/0001-34; 10 de outubro de 2013; CÔTE D’IVOIRE; 04.339.886/0001-53; 10 de outubro de 2013; DELEGAÇÃO DA LIGA ÁRABE; 10.680.740-0001-70; 10 de outubro de 2013; DELEGAÇÃO EUROPÉIA; 03.671.846/0001-41; 10 de outubro de 2013; EL SALVADOR; 04.275.296/0001-04; 27 de março de 2008; ESLOVÁQUIA; 03.721.691/0001-00; 10 de outubro de 2013; GUIANA; 04.489.260/0001-23; 10 de outubro de 2013; IRAQUE; 06.235.653/0001-36; 10 de outubro de 2013; ISRAEL; 03.758.956/0001-45; 20 de março de 2008; MAURITÂNIA; 09.170.204/0001-45; 10 de outubro de 2013; NICARÁGUA; 06.099.395/0001-08; 10 de outubro de 2013; PALESTINA; 05.361.544/0001-00; 10 de outubro de 2013; SANTA SÉ; 03.722.431/0001-50; 10 de outubro de 2013; SENEGAL; 04.739.458/0001-18; 03 de abril de 2008; SÉRVIA; 03.656.993/0001-42; 10 de outubro de 2013; SUDÃO; 06.153.428/0001-50; 10 de outubro de 2013; TIMOR LESTE; 10.509.992/0001-30; 10 de outubro de 2013; ZIMBÁBUE; 06.894.494/0001-81; 10 de outubro de 2013.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Processo: 047.000155/2014; Interessado(A): MOURA & MOURA TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA ME; CNPJ/CPF: 14.080.495/0001-10; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ313CDI SPRINTERM; JJF2646; 2014; FUNDAMENTAÇÃO: Não cumprimento da legislação a partir de 13/01/2014 não acarretando desoneração financeira conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012 – o requerente não apresentou Autorização de Tráfego válida de 11/01/2014 a 26/01/2014. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Processo: 047.000358/2014; Interessado: JOSE MOURAO MELO; CPF: 243.378.383-68; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; PERÍODO; I/M.BENZ TAKO SPRINM 16; JHR1231; 08/02/2013 à 31/12/2013; FUNDAMENTAÇÃO: Por existir um intervalo de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com a legislação vigente (§23 do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Processo: 043.004763/2014; Interessado(A): JN TRANSPORTES LTDA ME; CNPJ/CPF: 06.200.005/0001-44; Isenção - IPVA - Ônibus/Microônibus - Transporte Coletivo - PRIMEIRO EXERCÍCIO. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); VW/MASCA VIAMIDI 17230 O; JDR2261; 2013; VW/MASCA VIAMIDI 17230 O; JDR2271; 2013; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 4.727/2011, art 1, inc. VI. ; OBS: A PERMISSÃO encontra-se em nome de pessoa física – JOSE NACELIO FIGUEREDO (fls.03 e 19), está cadastrado no Sistema de Transporte Público Complementar RURAL e não em nome do interessado e conforme a Lei Nº 4.727, a isenção destina-se somente a transporte público coletivo URBANO.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Processo: 042.001316/2014; Interessado: FERNANDO DE SOUSA DIAS; CPF: 620.772.601-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); PERÍODO; MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO; JFD5932; 2013; 22/07/2013 à 31/12/2013; MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO; JFD5932; 2014; Todo o período, conforme dispõe o § 7º do Art. 11 do Decreto nº 34.024/2012.; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante TODO o exercício de 2013 e o exercício de 2014, ou ainda, apresentou intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Processo: 122.000373/2014; Interessado: JOSE CARNEIRO DE BRITO; CPF: 823.522.081-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de <isenção> ou <de redução da alíquota> do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; PEUGEOT/BOXER M330M HDI; JHJ3342; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante TODO o exercício de 2014, tendo em vista que apresentou a autorização de tráfego válida de 01/01/2014 a 12/01/2014, e, depois, apresentou a renovação da autorização de tráfego válida a partir de 14/01/2014, não cumprindo o disposto no § 23 do Art. 6º do Decreto nº 34.024/2012. O indeferimento é para todo o exercício de 2014, conforme dispõe o §7º do Art. 11 do Decreto nº 34.024/2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Processo: 0040-001546/2014; Interessada: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS – ABRATUP; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus e Microônibus destinado ao transporte público coletivo urbano, para os exercícios correspondentes aos períodos dos contratos de concessão das empresas representadas pela Interessada.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos requeridos pela Interessada, tendo em vista a falta de amparo legal para sua concessão.

A Interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no

artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Processo: 045.000199/2014; Interessado(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE SOBRADINHO PLANALTINA E ENTORNO-COOTASPE-DF; CNPJ: 04.111.869/0001-64; Assunto: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; 2014; A requerente não comprovou ser empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal apresentando contrato de exploração do serviço em nome de terceiro, não atendendo ao disposto na legislação conforme item 147 do Caderno I do Decreto nº 18.955 de 25 de dezembro de 1997 e inciso II do art. 111 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966-CTN.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Processo: 127.004693/2014; Interessado: CARDOSO MACHADO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.; CNPJ: 20.040.113/0001-28; Assunto: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE CARDOSO MACHADO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – CNPJ Nº 20.040.113/0001-28; PREENCHER; TRANSMITENTE: GLÍCIA MACHAD CORDOBA DE LIMA – CPF Nº 835.541.739-91; DATA DO TÍTULO/ATO: 06/03/2014; NATUREZA DA TRANSAÇÃO-Integralização de capital.; FUNDAMENTAÇÃO: A empresa tem como atividade exclusiva a Compra,venda,locação e arrendamento de imóveis próprios, bem como a gestão e administração dos imóveis da sociedade, conforme clausula quarta do Contrato Social, não atendendo assim aos requisitos estabelecidos no § 1º do Art. 3º da Lei 3.830/2006, de 14.3.2006 c/c § 1º do art. 2º do Decreto 25.576/2006, de 28/12/2006.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Processo: 045.000414/2014; Interessado(A): MARELISE BUTZEN; CNPJ/CPF: 758.899.275-15; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou

o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); CITROEN/JUMPER M33M 23S; JJI9970; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovação da regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, não apresentando autorização de tráfego válida no período de 13/01/2014 a 21/01/2014, conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 27 DE MAIO DE 2014.
Processo: 046.001000/2014; Interessado(A): CARVALHO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. – ME; CNPJ/CPF: 02.131.382/0001-18; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); VW/KOMBI; JFY9940; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovação da regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, não apresentando autorização de tráfego válida no período de 01/01/2014 a 31/01/2014, conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 27 DE MAIO DE 2014.
Processo: 127.004918/2014; Interessado(A): DIAKARIAOU DIALLO; CNPJ/CPF: 703.069.921-16; Isenção - IPVA - Missões Diplomáticas e seus Funcionários Estrangeiros.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/RENAULT CLIO EXP1616VS; JHC6496; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Em razão do interessado não ser proprietário do veículo à época da ocorrência do fato gerador – 1º de janeiro de 2014 – conforme alínea “a”, inciso II, artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 28 DE MAIO DE 2014.
Processo: 042.001921/2014; Interessado(A): CLEIVA CARDOSO BORGES TEIXEIRA; CNPJ/CPF: 779.922.611-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JJG5559; <Pre-encher>; FUNDAMENTAÇÃO; A autorização de tráfego apresentada refere-se ao período de 12/07/2013 a 12/01/2014, sendo renovada em 17/01/2014 com validade até 17/07/2014. Dessa forma, como não foi comprovada a regularidade junto ao DETRAN-DF no período de 13/01/14 a 16/01/2014, a requerente NÃO faz jus ao benefício para o exercício de 2014, conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 03 DE JUNHO DE 2014.
Processo: 045.001391/2013; Interessado(A): ANCHIETA TRANSPORTE LTDA ME; CNPJ/CPF: 02.325.971/0001-37; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
VEÍCULO; PLACA; PERÍODO; I/M.BENZ GUERRA MIC 20; JJC5297; 23/02/2014 a 31/12/2014; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante todo o exercício de 2014, tendo em vista que apresentou a autorização de tráfego válida de 01/01/2014 a 22/02/2014, e, depois, apresentou a renovação da autorização de tráfego válida a partir de 10/03/2014, não cumprindo o disposto no § 23 c/c inc. XI ambos do Art. 6º do Decreto nº 34.024/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 09 DE JUNHO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 02 de 20.01.2014, e fundamentado na Lei nº 4.727/2011, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício: 1) 122-000624/2014, ANA ANGELICA DE JESUS, 462.257.141-20, emissão do laudo pela junta médica em data posterior ao fato gerador do imposto, JGK9448, 2013 e 2014, RESOLVE: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.
ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 02 de 20/01/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011 e/ou artigos 5 e 6 da Lei 4.997/2012, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 0122-000512/2014, VILMAR BARBOSA DE ANDRADE, 183.308.001-72, IPVA, 2014, JIS9290, inexistência de pagamento a maior ou indevido; O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) alienou o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.302/2004, NOELIA FEITOSA FREITAS, QNO 20 CJ 43 LT 03, 45401063, 23/03/2012; 046.000.123/2005, MARGARIDA PEREIRA PIMENTA, QNM 22 CJ C LT 06, 35081791, 02/07/2012; 046.000.444/2006, NICOLAU RUIZ SANCHES, QNM 09 CJ F LT 35, 35048727, 18/02/2009. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.406/2004, CARIOLANO PEREIRA CAMPOS, QNN 08 CJ L LT 14, 35153873, 25/08/2008; 046.003.597/2006, CLARINDA FIGUEIRA SILVA, QNO 03 CJ D LT 21, 30307708, 25/09/2010; 046.001.700/2010, MARIA ALVES CORREIA, QNN 40 CJ H LT 26, 45567778, 10/06/2011; 046.003.710/2004, NELI LAURINDO DE LIMA,

QNM 06 CJ F LT 05, 35028181, 07/08/2004. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.760/2006, DOMINGOS NAZARETH GOMES BARBOSA, QNM 09 CJ C LT 05, 35046988, 30/04/2014; 042.000.563/2004, JOÃO VIEIRA SANTOS, QNM 09 CJ F LT 09, 35048468, 30/04/2014; 046.004.178/2006, MARIA FRANCISCA DE FREITAS, QNN 09 CJ C LT 16, 35156538, 14/05/2014; 046.003.671/2009, MARIA ALVES DOS SANTOS, QNO 05 CJ K LT 21, 30329205, 29/05/2014; 046.001.195/2005, MARIA DA LUZ DE AZEVEDO SOUZA, QNO 03 CJ L LT 11, 3031240X, 30/05/2014; 046.000.056/2009, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, QNO 01 CJ C LT 26, 30301459, 29/05/2014; 046.006.399/2006, CIPRIANO PEREIRA DA MOTA, QNO 01 CJ C LT 25, 30301440, 29/05/2014; 046.001.492/2004, DJANIRA FREIRE DA SILVA, QNO 01 CJ A LT 23, 30300231, 29/05/2014; 046.001.253/2004, LOURDES LIMA DOS SANTOS, QNO 03 CJ E LT 32, 30308410, 30/05/2014; 046.001.146/2004, JOSE RIBAMAR PEREIRA, QNO 05 CJ C LT 04, 30324238, 30/05/2014; 046.003.003/2004, MARIA ANTONIA DE JESUS NETO, QNO 05 CJ L LT 51, 30330106, 30/05/2014; 046.001.724/2004, ODILON BEZERRA DO NASCIMENTO, QNO 09 CJ C LT 08, 30346975, 29/05/2014; 046.003.622/2004, LUZIA DA SILVA ROSA, QNO 05 CJ G LT 16, 30326753, 30/04/2014; 046.002.614/2006, JANUARIA MARIA DOS SANTOS, QNO 05 CJ K LT 55, 3032954X, 30/04/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.049/2014, MARIA DOS REIS GOMES COELHO, GLEIDSON GOMES COELHO, 11/09/2012, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 146, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2014 com a finalidade de apurar suposto abandono de cargo, conforme elementos constantes do processo 0060.011.999/2011 (02 volumes) e apenso 0275.000.014/2011.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2014, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Ofício nº 3661/2014 – GP; Decisão nº 34/2014 – TCDF; Processo nº 0060.014.371/2006 e apenso nº 0060.008.930/2004 (05 volumes).

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pela Portaria nº 137, de 5 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 6 de junho de 2014, republicada no DODF do dia 12 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2014, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, não observância de normas de protocolo médico e legais, conforme elementos constantes do Despacho s/nº - GAB/CGST, de 10 de junho de 2014 e anexos; Despacho s/nº - UCAE/HRT, de 10 de junho de 2014 e Despacho s/nº GAB/CGST, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pela Portaria nº 137, de 5 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 6 de junho de 2014, republicada no DODF do dia 12 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas

renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 05 de junho de 2014, e considerando, a Portaria MS nº 793, de 24 de abril de 2014 que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria MS nº 835, de 25 de abril de 2012 que instituiu incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria SES/DF nº 120, de 04 de julho de 2012 que instituiu o Grupo Condutor Distrital da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o desenvolvimento de apoio técnico na operacionalização das fases de diagnóstico; o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de junho de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde - Interino

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 05 de junho de 2014, e considerando, a Portaria MS nº 2.381, de 29 de setembro de 2004 que cria a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplantes de Células-Tronco Hematopoiéticas (BrasilCord), e dá outras providências; a Resolução – RDC, A nº 56, de 16 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos laboratórios de processamento de células progenitoras hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante convencional e dá outras providências; o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Proposta de Ampliação da Coleta de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário na Rede Pública de Saúde no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de junho de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde - Interino

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 05 de junho de 2014, e considerando, a Portaria GM/MS nº 1020, de 29 de maio de 2013 que instituiu as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos Serviços de Referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluindo a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha; a Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011 que instituiu a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema único de Saúde, como rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, em como à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimentos saudáveis; a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das CIBs; o Processo nº 0060-007764/2011 que trata do credenciamento do Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB, CNES: 0010537; que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação – GCCH/DICOAS/SUPRAC/SES, realizou Vistorias Técnicas nos estabelecimento nos meses de março e abril de 2014, e considerou-o Apto para o credenciamento como Serviço de Referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco;

o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Reabilitação do Hospital Materno Infantil de Brasília, CNPJ: 00394700000884, CNES: 0010537, como Referência Hospitalar no Atendimento à Gestação de Alto Risco Tipo II, nos moldes da Portaria GM/MS nº 1020, de 29 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de junho de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Interino

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 05 de junho de 2014, e considerando, o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Relação de Serviços da Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de junho de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Interino

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 05 de junho de 2014, e considerando, o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Atestado de Conclusão da Primeira Etapa da Implantação do Núcleo de Telessaúde/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de junho de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, considerando o constante no processo 055.017391/2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 141, de 02 de junho de 2014 publicada no DODF nº 117, de 05 de junho de 2014, página 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 144, de 04 de junho de 2014, publicada no DODF nº 117, de 05 de junho de 2014, página 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 153, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.006898/2014, instaurada pela Portaria nº 71, de 12/03/2014, publicada no DODF nº. 55, de 18/03/2014 e reinstaurada pela Portaria nº. 120, de 29/04/2013, publicada no D.O.D.F nº. 88 de 06/05/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de junho de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.006898/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Brasília de Mãos dadas pelo Esporte Feminino”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.773/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 31,
DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI, VIII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.006.113/2013, NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, 03.717.227/0026-07, TFE-2013, R\$ 155,44; 0361-005850/2013, LISETTE REY CARNEIRO, 316.238.911-91, TEO-2013, R\$ 125,90. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44,
DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 0361-004501/2009, 743668, JOSÉ VENCESLAU DE PAIVA, 24942302000147; 0361-004572/2009, 744598, JOSE OLIMPIO DA CRUZ, 18477542104; 0452-001187/2009, 122112/2009, JOAO BATISTA FLORENCIO SAMPAIO, 03774042000178; 0454-003735/2009, 757333, EDIMILSON JOSE DOS SANTOS BARBOSA, 04011975000176; 0361-004507/2009, 688025, JOSE WILSON DA SILVA, 02841174000102; 0361-004556/2009, 744055, JILL CONSULTORIA VENDAS E EVENTOS LTDA, 03962041000157; 0361-004930/2009, 745548, JOJO GASTRONOMIA LTDA, 38059739000141; 0361-004577/2009, 744561, JOSE ROBERTO SALIBA REBOUCAS, 00988597000124. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/04/2014 À 30/04/2014.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D016190-APR de 01/04/2014, 01 meio de propaganda luminoso pequeno porte; AUTO DE APREENSÃO Nº D015956-APR de 01/04/2014, 08 guarda chuvas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017980-APR de 02/04/2014, 01 reboque com placa NWB1652; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017979-APR de 02/04/2014, 01 reboque com placa OMU5244; AUTO DE APREENSÃO Nº D D017965-APR de 02/04/2014, Armação metálica tipo quiosque medindo 2x2 metros, 1 toldo cor verde medindo 4x4 metros, 01 fogão 4 bocas com forno, 04 mesas de ferro, 11 cadeiras pvc, -1 pá, 01 enxada, 01 cavador com 2 bocas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D016242-APR de 02/04/2014, Celular samsung R-5578, celular samsung ce-0168, carregador de celular, 02 fones de ouvido; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045385-APR de 02/04/2014, Tenda sanfonada na cor azul, 02 cadeiras plásticas brancas, 01 mesa; AUTO DE APREENSÃO Nº D D027426-APR de 02/04/2014, 01 tap wear branco, 01 isopor, 01 caixa de plástico; AUTO DE APREENSÃO Nº D D006655-APR de 02/04/2014, Equipamento de som 2x600, equipamento de som 3x studior; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015993-APR de 02/04/2014, 250 dvd's diversos, 01 aparelho de dvd; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015994-APR de 02/04/2014, 04 vestidos, 04 cabides; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015992-APR de 02/04/2014, 01 carrinho de mão, 04 kg de frutas; AUTO DE APREENSÃO Nº D036759-APR de 03/04/2014, 01 carrinho de transporte de compras, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015920-APR de 03/04/2014, 02 isopores sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D D040368-APR de 03/04/2014, 03 caixas de isopor com tampa, 08 carrinhos de supermercado, 04 banquetas de plástico brancas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D040295-APR de 03/04/2014, 01 lona azul, 01 ferragem de tenda, 01 churrasqueira desmontável; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045345-APR de 04/04/2014, 09 cadeiras de ferro, 01 cadeira de plástico; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045343-APR de 04/04/2014, 04 mesas plásticas, 15 cadeiras plásticas, 06 caixas plásticas vazias; AUTO DE APREENSÃO Nº D D040369-APR de 04/04/2014, 01 aparelho de som LG(cd e mp3), 02 caixas de som LG; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045258-APR de 04/04/2014, 01 maquina de som; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045344-APR de 04/04/2014, 01 mesa, 02 cadeiras; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045257-APR de 04/04/2014 04 mesas plásticas cor laranja, 04 mesas plásticas cor azul, 01 bancada de ferro, 18 cadeiras plásticas cor laranja, 14 cadeiras plásticas cor azul, 03 cadeiras plásticas cor vermelha, 01 churrasqueira, 01 tenda 6mx3m; AUTO DE APREENSÃO Nº D D040938-APR de 04/04/2014, 14 capas de celulares, 02 fones de ouvido, 06 óculos; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015957-APR de 05/04/2014, 01 celular samsung S4 branco original; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045347-APR de 05/04/2014, 01 maquina de som; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015657-APR de 06/04/2014, 26 cadeiras plásticas, 08 mesas de plástico; AUTO DE APREENSÃO Nº D D015656-APR de 06/04/2014 , 04 bancos de plástico, 03 mesas em plástico, 01 mesa dobrável, 01 cadeiras de ferro; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045620-APR de 06/04/2014, 3 bau, 06 puff pequenos; AUTO DE APREENSÃO Nº D045392-APR de 06/04/2014, 01 saco contendo 56 óculos diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045335-APR de 07/04/2014, 01 carrinho com 1 bateria para corneta, 02 auto falantes, 01 saco de cd's; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045336-APR de 07/04/2014 , 04 tênis usados, 01 saco de coco e água, 01 saco contendo 06 desempenadeiras e 02 colheres de pedreiro (usadas), 01 guarda sol, 01 caixa de parafusos, 01 balde de parafusos; AUTO DE APREENSÃO Nº D015660-APR de 08/04/2014 , 22 bolsas diversas; AUTO DE APREENSÃO Nº D046729-APR de 08/04/2014, 01 carrinho de mercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D003354-APR de 09/04/2014, 01 toldo em lona com armação metálica de 60m²; AUTO DE APREENSÃO Nº D018136-APR de 09/04/2014, 03 isopores, 02 guarda sol, 01 carrinho de supermercado, 409 chaveiros, 26 terços, 233 pedras sabão; AUTO DE APREENSÃO Nº D D045337-APR de 10/04/2014, 04 calças, 05 camiseta, 01 boné; AUTO DE APREENSÃO Nº D017860-APR de 10/04/2014, 02 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D045338-APR de 10/04/2014, (feira do rolo) 01 carrinho de mão, 01 saco de roupa, 01 saco de brinquedo, 01 saco de calçados; AUTO DE APREENSÃO Nº D045340-APR de 10/04/2014,(feira do rolo) 01 saco de carregador de celular, 02 sacos com roupas e tênis, 01 bolsa nova; AUTO DE APREENSÃO Nº D036705-APR de 10/04/2014, 01 churrasqueira de ferro, 01 tenda azul, 01 mesa de compensado, 05 banco plástico cor branca, 01 cadeira de ferro cor branca; AUTO DE APREENSÃO Nº D036706-APR de 10/04/2014, 01 churrasqueira de ferro, 01 barraca lona azul / branco, 04 cadeira de ferro cor branca, 03 mesas de ferro; AUTO DE APREENSÃO Nº D040296-APR de 10/04/2014, 01 churrasqueira de aproximadamente 2,0m de comprimento c/ pés, 02 afiadores de faca, 01 faca, 02 cavaletes de ferro com taboa, 01 mesa de ferro tipo bar, 10 banquetas plásticas brancas, 01 barraca dobrável azul, 01 caixa de isopor com tampa, 02 recipientes plásticos, 01 caixa de isopor sem tampa, 01 travessa inox, embalagens descartáveis; AUTO DE APREENSÃO Nº D036763-APR de 10/04/2014, 01 carrinho de cachorro quente, 02 mesas de ferro, 07 cadeiras de ferro, 01 churrasqueira, 01 barraca verde, 01 caixa de isopor preta e branco; AUTO DE APREENSÃO Nº D027429-APR de 11/04/2014, 01 garrafa de café cor vermelha; AUTO DE APREENSÃO Nº D041566-APR de 16/04/2014, 02 banners de propaganda de 75m²; AUTO DE APREENSÃO Nº D031176-APR de 16/04/2014, 143 faixas de propagandas; AUTO DE APREENSÃO Nº D045308-APR de 16/04/2014 , 04 cadeiras de plástico brancas, 01 mesas de plástico brancas; AUTO DE APREENSÃO Nº D041489-APR de 16/04/2014, 88 toalhas diversas, 215 meias diversas, 88 calcinhas diversas, 08 bolsas de pano, 05 cuecas diversas, 06 carteiras, 06 meia adultas diversas, 04 luvas infantis, 65 cadarços diversos, 45 brincos diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D041490-APR de 16/04/2014, 140 anéis diversos, 05 bandejas de pincéis incompletas, 04 cartelas de presilhas diversas, 05 correias

de chinelo, 80 cintos diversos, 03 tripês, 03 cadeiras de ferro, 01 cadeiras plásticas; AUTO DE APREENSÃO Nº D017970-APR de 17/04/2014, 01 reboque na cor amarela sem placa, 01 cadeira de ferro; AUTO DE APREENSÃO D026093-APR de 17/04/2014, 640 tijolos de 8 furos; AUTO DE APREENSÃO Nº D017971-APR de 17/04/2014, 01 reboque na cor vermelha sem placa de identificação; AUTO DE APREENSÃO Nº D017972-APR de 17/04/2014, 01 armação de ferro tipo barraca sem cobertura; AUTO DE APREENSÃO Nº D017969-APR de 17/04/2014, 01 reboque na cor vermelha placa JKR 9674 DF; AUTO DE APREENSÃO Nº D007713-APR de 17/04/2014, 69 tabuas de 30cm em uso, 03 sacos de cimento, 03 carrinhos de mão, 02 pás, 02 enxadas; AUTO DE APREENSÃO Nº D040297-APR de 17/04/2014 , 02 mesas plásticas vermelhas, 04 churrasqueiras, 07 cadeiras de ferro, 01 mesa de ferro, 02 tendas, 03 banquetas plásticas, 07 caixas de isopor, 04 garrafas térmicas; AUTO DE APREENSÃO Nº D036707-APR de 17/04/2014, 01 caixa de isopor, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D047014-APR de 17/04/2014, 06 carrinhos de supermercado pequenos, 12 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D045309-APR de 20/04/2014, 01 mesa de bar branca, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D017841-APR de 20/04/2014, 01 carrinho de supermercado, 01 isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D017842-APR de 20/04/2014, 02 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D036765-APR de 20/04/2014, 01 cooler grande; AUTO DE APREENSÃO Nº D036764-APR de 20/04/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D015723-APR de 21/04/2014, 05 caixas de isopor, 02 carrinhos de ferro; AUTO DE APREENSÃO Nº D017894-APR de 21/04/2014, 02 caixas de isopor, 01 guarda sol, 01 carrinho de carga; AUTO DE APREENSÃO Nº D036727-APR de 21/04/2014, 01 caixa térmica azul sem tampa, 01 carrinho com 2 rodas; AUTO DE APREENSÃO Nº D036766-APR de 21/04/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D036726-APR de 22/04/2014, 02 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D016244-APR de 22/04/2014, 01 caixa de isopor sem tampa; AUTO DE APREENSÃO Nº D026094-APR de 22/04/2014, 2500 tijolos cerâmicos 8 furos; AUTO DE APREENSÃO Nº D011901-APR de 23/04/2014, 15 painéis publicitários medindo aproximadamente 0,80m * 1,10m com haste; AUTO DE APREENSÃO Nº D012134-APR de 24/04/2014, 75 controles remotos, 07 fones de ouvido, 56 cabos RCA e P2, 02 leitor card. Memoria, 157 pares de meias, 30 pulseiras de relógio, 01 mini mp3, 47 carregadores de celular, 152 meias, 03 carregadores de celular universal, 12 cortadores de unha, 92 calcinhas, 42 cuecas, 04 meia calça; AUTO DE APREENSÃO Nº D046552-APR de 24/04/2014, 02 carrinho de ferro; AUTO DE APREENSÃO Nº D017329-APR de 24/04/2014, 04 pares de sandália, 07 cadeados, 05 cintos, 08 porta crachás, 11 cortadores de unha, 06 carteiras; AUTO DE APREENSÃO Nº D039059-APR de 25/04/2014, Placa de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D046553-APR de 25/04/2014, 03 mesas de ferro, 07 cadeiras de ferro, 09 cadeiras de plástico; AUTO DE APREENSÃO Nº D040940-APR de 25/04/2014, 05 óculos de sol, 05 relógios com pulseira de plástico, 05 bijuterias, 01 fone de ouvido, 01 capa de celular, 01 espelho, 02 carrinhos de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D017330-APR de 25/04/2014, 02 engenhos de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D036768-APR de 26/04/2014, 01 micro system toshiba com 2 caixas de som; AUTO DE APREENSÃO Nº D009394-APR de 26/04/2014, 03 faixas de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D046555-APR de 28/04/2014, 01 estojo com 64 anéis, 95 capas para celular, 10 controle de televisão, 12 cortadores de unha, 04 cartões de memoria, 05 cabos diversos para eletrônicos. 05 baterias de celular; AUTO DE APREENSÃO Nº D017411-APR de 29/04/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D014635-APR de 29/04/2014, 17 engradados plásticos de cores diversas, 02 carrinhos de supermercado, 03 carrinhos metálicos para comercio ambulante, 08 sacos com espigas de milho, 40 brinquedos diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D045564-APR de 30/04/2014, 145 pares de meia diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D045545-APR de 30/04/2014, 01 carrinho com pneu de bicicleta; AUTO DE APREENSÃO Nº D045546-APR de 30/04/2014, 01 saco contendo 178 dvd's piratas diversos.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 82, de 25 de abril de 2014, página 62, ONDE SE LÊ: “...Portaria nº 05, de 24 de março de 2014...”, LEIA-SE: “...Portaria nº 05, de 24 de abril de 2014.

Na Portaria nº 06, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 82, de 25 de abril de 2014, página 62, ONDE SE LÊ: “...Portaria nº 06, de 24 de março de 2014...”, LEIA-SE: “...Portaria nº 06, de 24 de abril de 2014...”.

Na Portaria nº 07, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 82, de 25 de abril de 2014, página 62, ONDE SE LÊ: “...Portaria nº 07, de 24 de março de 2014...”, LEIA-SE: “...Portaria nº 07, de 24 de abril de 2014...”.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 147, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a convocação de todos os Conselheiros de Direito do CDCA/DF, titulares e suplentes, para atuarem nos dias em que ocorrerá o evento “COPA DO MUNDO DA FIFA 2014”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento das crianças e adolescentes, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, resolve: Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988 que é responsabilidade de todos: Estado, família e sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Considerando o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF tem um papel de controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, além de garantir a participação de crianças e adolescentes no exercício dos seus direitos. Considerando o Decreto Distrital 34.301/2013 (que cria o Comitê de Proteção da Criança e do Adolescente para Grandes Eventos) que tem o propósito de identificar, articular e monitorar ações desenvolvidas pelos diversos órgãos e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, no sentido de integrar esforços e responsabilidades na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 1º. CONVOCAR todos os Conselheiros de Direitos do CDCA/DF, titulares e suplentes, para atuarem nos dias que ocorrer o evento “COPA DO MUNDO DA FIFA 2014”, de acordo com a relação a seguir:

ESCALA PARA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITO NO PERÍODO DA COPA 2014		
PLANTÃO: 13h – 23h		
DATA		NOME DA ENTIDADE/ÓRGÃO
12/06/2014	quinta-feira	Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
13/06/2014	sexta-feira	União Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC / União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
14/06/2014	sábado	Transforme Ações Sociais e Humanitárias
15/06/2014	domingo	Sindicato dos Servidores de Assistência Social e Cultural do GDF – SINDISASC / Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
16/06/2014	segunda-feira	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
17/06/2014	terça-feira	Centro de Integração Empresa Escola- CIEE / Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
18/06/2014	quarta-feira	União Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC / Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF
19/06/2014	quinta-feira	Casa de Ismael Lar da Criança
20/06/2014	sexta-feira	Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST
21/06/2014	sábado	Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
22/06/2014	domingo	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
23/06/2014	segunda-feira	União Brasileira de Educação e Cultura- UNBEC
24/06/2014	terça-feira	Associação de Escoteiros do Mar do Distrito Federal – AEMAR DF
25/06/2014	quarta-feira	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal
26/06/2014	quinta-feira	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
28/06/2014	sábado	Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR / Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal
29/06/2014	domingo	Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal
30/06/2014	segunda-feira	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
01/07/2014	terça-feira	Centro de Ensino e Reabilitação - CER
04/07/2014	sexta-feira	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
05/07/2014	sábado	Associação Brasileira de Odontologia Seção Distrito Federal - ABO
08/07/2014	terça-feira	Centro Comunitário da Criança - CCC

09/07/2014	quarta-feira	Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal / Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal
12/07/2014	sábado	Aldeias Infantis SOS Brasil / Coordenadoria de Juventude do Distrito Federal
13/07/2014	domingo	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / Instituto Berço da Cidadania

Art. 2º Durante o evento “COPA DO MUNDO DA FIFA 2014”, o Conselheiro de Direito deverá estar atento ao pleno funcionamento dos equipamentos públicos na garantia dos direitos de criança e adolescente e ao funcionamento do “Fluxo de Proteção Referencial para Crianças e Adolescentes” elaborado pelo Comitê de Proteção da Criança e do Adolescente para Grandes Eventos na “FIFA Fan Fest”, nos arredores do Estádio Nacional Mané Garrincha e em eventos que ocorrerem no Distrito Federal, durante o período da “COPA DO MUNDO DA FIFA 2014” no Distrito Federal.

Art. 3º A Instituição ou Órgão poderá, em seu plantão, realizar escala com os conselheiros titular, primeiro e segundo suplentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 555, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a renovação de registro provisório da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte dias) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO sob o nº 555/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sócio-familiar, em conformidade com o processo 400-000.405/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 556, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO CRE-SER TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO CRE-SER TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO sob o nº 556/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-001.847/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 557, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO DE ESPORTE DE SÃO SEBASTIÃO CHUTEIRA DE OURO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO DE ESPORTE DE SÃO SEBASTIÃO CHUTEIRA DE OURO sob o nº 557/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto , em conformidade com o processo 417-001.848/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

ATA DA 242ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e catorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e vinte e cinco minutos, ocorreu a abertura oficial da 242ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do conselheiro Clemilson Graciano da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Item 1 – Abertura. Após a saudação inicial, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros

(as): Eliane Cruz da Secretaria da Criança, Joseane Barbosa da Silva do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE, Fábio Teixeira Alves do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, Edi Sinedino de Oliveira da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, Eunice Corrêa Araújo como membro titular e Arilda Guedes dos Santos Silva como 1ª suplente do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR, Alexandre Valle dos Reis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal- SEDEST, Emilson Ferreira Fonseca da Secretaria de Planejamento, Valdemar Martins da Silva da Casa de Ismael, Ranyelle Adorno Braz e Roseana da Silva Almeida Albuquerque do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, Ulysses José dos Santos Neto da Associação de Escoteiros do Mar do Distrito Federal- AEMAR, Lauro Moreira Saldanha da Silva do Centro Comunitário da Criança- CCC, Dirce Barroso França do Instituto Berço da Cidadania, Eunice Correa do Integrar, Cassio Alves Moura do Sindsac, Janilce Guedes de Lima da Secretaria de Saúde, Douglas Carlos Souza Cabral da Secretaria de Esporte, Erika Goulart Araújo da Secretaria de Educação, Amélia Mendes Rabelo da Secretaria de Cultura, Roseluanda Vinagreiro de Aquino da Secretaria da Mulher e dos demais participantes: Fábio Sousa da Secretaria de Educação, Fabiana de Assis do Ministério Público do Distrito Federal-MPDM, Victor Nunes Gonçalves do Conselho Tutelar de Brasília Sul, Meragon de Carvalho da Universidade de Brasília-UNB, Lorena Kely do IESB, Iraneide Guedes do IESB, Tatiana D. Maragon da Secretaria da Criança E Douglas Gomes da Secretaria da Criança. I. Os conselheiros representantes da Secretaria do Trabalho, Secretaria de Segurança Pública, Aldeias Infantis SOS Brasil, Nova Central Sindical do Trabalhador do Distrito Federal -NCST, Secretaria de Governo, Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal- SINTIBREF e TRANSFORME justificaram a ausência. Os conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF- SEJUS não justificaram a ausência. Item 2 – Aprovação da Ata. O Presidente Clemilson Graciano apresentou a Ata da 241ª Reunião Plenária Ordinária de 24 de Abril de 2014. A Ata foi aprovada com ressalvas. Item 3 – Informes da Presidência/Deliberações. II- Informe sobre o 9º Encontro Nacional da Agenda de Convergência e dos Comitês Locais para Proteção Integral dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Contexto dos Grandes Eventos ocorrido nos dias 19 e 20 de maio. III- Relato da reunião do Comitê Distrital de Proteção à Criança e ao Adolescente para Grandes Eventos no Âmbito do Distrito Federal. Foi relatado que houve fechamento com todos os trâmites finais e o panorama será repassado para os membros do Comitê logo após a reunião que ocorrerá no período da tarde. IV- 9º Conferência Distrital dos Direitos de Criança e Adolescente- Conferências Livres- Escolha e indicação do adolescente que participará do G27 para X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente até 13/06/2014- O presidente Clemilson fez a proposição para a criação do Grupo de Trabalho no qual haverá participação e colaboração dos Conselheiros nas Conferências. O Grupo de Trabalho ficou formado com os seguintes representantes: Dirce Barroso França do Instituto Berço da Cidadania. Eunice Correa Araújo do INTEGRAR, Ulysses José dos Santos Neto da Associação Escoteiros do Mar, Ranyelle Adorno Brás do Centro de Integração Empresa Escola- CIEE. Ficou acordado que a Secretaria da Criança, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento e Transferência de Renda-SEDEST, Secretaria da Saúde e Secretaria de Educação farão a interface com as representações governamentais. Datas prováveis para as Conferências livres: outubro/novembro e dezembro. VII- Presença do Secretário de Estado de Educação para a discussão sobre as construções dos Centros de Educação da Primeira Infância - CEPI (creche). O Senhor Fábio de Souza Subsecretário da Secretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação e Educacional veio representando a Secretaria de Educação para fazer uma explanação acerca das creches que estão sendo construídas com a parceria do governo federal e supervisão do MEC/FNDE. Expôs que no momento estão sendo construídas 44 creches simultaneamente, no qual 18 estarão sendo entregues no mês de maio/junho. A previsão é de que as 112 creches estejam em funcionamento no início do ano letivo de 2015. Declarou ainda que os atendimentos nas creches serão de período integral totalizando 10 horas/dia e que cada creche comportará 120 crianças. Haverá critérios de pontuação para a seleção de vagas na creche. Portanto, qualquer família que estiver dentro do critério de pontuação poderá estar concorrendo as vagas. Lembrou que a construção está seguindo o padrão de qualidade MEC/FNDE. A gestão será compartilhada com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos. Todas irão receber recursos do governo. Em seguida o presidente abriu discussão para que os conselheiros tirassem dúvidas relativas à apresentação. Item 4 – Distribuição de Processos. Instituto Mãos de Arte, Processo nº 417-000.785/2012 distribuído para a Secretaria de Turismo; Associação Claudio Santoro, processo nº 417001.844/201 distribuído para Centro Comunitário da Criança-CCC; Associação Brasileira de Odontologia de Taguatinga-ABO processo nº417001.210/2012 distribuído para o Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal-SINTIBREF/DF; Federação dos Bandeirantes do Brasil, processo nº 417.000.800/2012 distribuído para o Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal-SINTIBREF/DF. Item 6 – Relatoria de Processos. Concessão e Renovação de Registro: Processo nº 417-001.279/2012 – Associação Cultural Menino de Ceilândia Concessão - análise de recurso Relatoria: Instituto Marista de Solidariedade data de distribuição: 07/10/2013, a conselheira Joseane Barbosa sugeriu o indeferimento por não vislumbrar qualquer atividade na instituição no período que ocorreu a visita. A Plenária indeferiu por unanimidade; Processo nº 417-002.051/2013 – Fundação Projeto Pescar Concessão Relatoria: Instituto Marista de Solidariedade data de distribuição: 09/12/2013, a conselheira Joseane Barbosa remeteu para a próxima Plenária; Processo nº 417-001.499/2013 - Instituto de Programa Social África no Brasil Concessão – análise pedido de vista Relatoria: Transforme data de distribuição: 19/03/2014, não foi relatado pela ausência da

Conselheira. Processo nº 417-000.428/2012-Instituto Aprender de Qualificação- análise de recurso Relatoria: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE - Data de distribuição: 24/04/2014, ficou remetido para a próxima organização da lista – Sindicato dos Servidores da Secretaria de Assistência Social/ SINDSASC – por terem o mesmo serviço de atendimento em aprendizagem nas respectivas instituições. Item 7 – Relatoria das Comissões Temáticas – Informes / Deliberações: Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo: O conselheiro Emilson Ferreira apresentou minuta de Resolução no qual foi aprovada no Conselho de Administração do Fundo-FDCA/DF no qual faz alterações nos artigos: 25, III e 35 da LDO 2015. A resolução foi aprovada pela Plenária por unanimidade. Em seguida, apresentou minuta de Resolução no qual define percentual dos recursos do FDCA/DF para o Sistema Socioeducativo. Após ampla discussão a Resolução foi aprovada pela Plenária. E por último, foi aprovada pela Plenária a Resolução definindo os percentuais para cada programa da LOA 2015. Ficando deliberado do seguinte modo: a) No programa/ ação: Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social (ODM)-DF-OCA -Natureza da Despesa(335043)- Subvenção Social- proposta de percentual de 50%; Auxílio Investimento (445042)- proposta de percentual de 30%; b) Realização de Estudos e Pesquisas- Subvenção Social / Convênio(335043)- proposta de 10% - Contratação de terceiros (339039)- proposta de 10%. Foi distribuída tabela com o demonstrativo dos processos do Edital de Chamada Pública 02/2014 com os respectivos andamentos para ciência de todos. Falou-se acerca da previsão de lançamento de um edital temático para o mês de junho no qual será elaborada minuta para apresentação na próxima reunião.Comissão de Formação e Mobilização: Debate não realizado.Comissão de Conselhos Tutelares: Debate não realizado. Comissão de Legislação: Debate não realizado. Comissão de Medidas Socioeducativas: Reunião não realizada. Comissão de Políticas Públicas: Foi apresentada minuta de Resolução conjunta do CDCA/DF e do CAS/DF que dispõe sobre a Comissão Distrital Intersetorial de Acompanhamento do Plano Distrital de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Decreto para indicação dos membros. Aprovada a Resolução com alteração na redação que será publicada após aprovação na Plenária do CAS/DF na qual ocorrerá no dia 05/06/2014. Item 8 – Informes Gerais: O Presidente Clemilson sugeriu para que a próxima Plenária Ordinária ocorresse no período matutino e vespertino para que houvesse tempo de cumprir toda as demandas que estão pendentes e que devem ser deliberadas. Assim ficou decidido. Após as considerações finais dos presentes, às treze horas e dez minutos, o Presidente encerrou a reunião. Eu, Michelle Sandes, secretariei esta reunião e digitei esta ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 22 de Maio de 2014

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Portaria nº 22, de 17 de maio de 2012, e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 4º ao artigo 27 da Portaria nº 22, de 17 de maio de 2012, republicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 119, de 20 de junho de 2012, com a seguinte redação: [...]

“§ 4º Em caso de suspeição ou impedimento do Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada, a apreciação do parecer caberá ao Procurador-Coordenador da área correspondente à matéria versada no opinativo, se houver, ou ao Procurador-Coordenador responsável pela área consultiva no âmbito da respectiva Procuradoria Especializada.” [...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigora na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 41/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 17 de Junho de 2014(*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4697

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 11947/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FITUR; 2) 28548/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 3) 29137/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 29226/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 33201/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2060/2000, Auditoria de Regularidade, DER Depart. Estradas Rodagem; 2) 21208/2007, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esportes; 3) 36900/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas; 4) 19075/2009, Consulta, Procurador-Geral do DF; 5) 33003/2010, Representação, 3ª ICE; 6) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003